

ANO V n. 2 Fevereiro de 2021

## SUMÁRIO

### 1. LEGISLAÇÃO

### 2. JURISPRUDÊNCIA

#### 2.1 Ementário

- ACIDENTE DO TRABALHO
- AGRAVO DE PETIÇÃO
- ASSÉDIO MORAL
- AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL
- CITAÇÃO
- COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO (CTVA)
- CONTRATO DE FRANQUIA
- CRÉDITO TRABALHISTA
- CUSTAS
- DANO MORAL
- DANO MORAL REFLEXO
- DÉBITO TRIBUTÁRIO
- DOENÇA OCUPACIONAL
- EMPREITADA
- JUSTA CAUSA
- JUSTIÇA GRATUITA
- LIQUIDAÇÃO
- MANDADO DE SEGURANÇA
- MOTORISTA
- MULTA
- PANDEMIA
- PENHORA
- PENSÃO
- PESSOA COM DEFICIÊNCIA / TRABALHADOR REABILITADO
- PETIÇÃO INICIAL
- PLANO DE SAÚDE
- PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)
- PROVA
- RECLAMAÇÃO
- RELAÇÃO DE EMPREGO

- [ESTABILIDADE PROVISÓRIA](#)
- [EXECUÇÃO](#)
- [FORÇA MAIOR](#)
- [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#)
- [HONORÁRIOS PERICIAIS](#)
- [HORA EXTRA](#)
- [HORA IN ITINERE](#)
- [JORNADA DE TRABALHO](#)
- [JUROS](#)
- [REPERCUSSÃO GERAL](#)
- [RESPONSABILIDADE OBJETIVA](#)
- [RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA](#)
- [SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL](#)
- [TRANSFERÊNCIA](#)
- [VALOR DA CAUSA](#)
- [VIGIA](#)



## LEGISLAÇÃO

### [ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 10, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Órgão Especial.  
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 12/2/2021, p. 413)

### [ATA TRIBUNAL PLENO N. 15, DE DEZEMBRO DE 2020](#)

Registro da Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno.  
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 12/2/2021, p. 399-400)

### [ATA TRIBUNAL PLENO N. 16, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Tribunal Pleno.  
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 12/2/2021, p. 400-412)

### [ATO REGULAMENTAR GP N. 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021](#)

Altera o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 22/2/2021, p. 3; Cad. Jud. p. 265)

### [PORTARIA GP N. 43, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021](#)

Altera a composição do Comitê de Pessoas definida na Portaria GP n. 420, de 15 de dezembro de 2020.  
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 23/2/2021, p. 4)

### [PORTARIA GP N. 44, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021](#)

Designa, para o restante do mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os integrantes da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas

(CPAC) referenciados no inciso IV do art. 2º da Resolução GP n. 172, de 19 de fevereiro de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 23/2/2021, p. 4-5)

#### PORTARIA GP N. 47, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa, para o restante do mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o integrante da Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista referenciado no inciso VII do art. 2º da Resolução GP n. 173, de 22 de fevereiro de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 24/2/2021, p. 3-4)

#### PORTARIA GP N. 48, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o Grupo de Trabalho para Apoiar a Atual Diretoria do Foro Trabalhista de Belo Horizonte, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 24/2/2021, p. 4-5)

#### PORTARIA GP N. 52, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa, para o restante do mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os integrantes da Comissão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (CSPJe) referenciados nos incisos I a III e IX a XVI do caput do art. 2º da Resolução GP n. 174, de 23 de fevereiro de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 25/2/2021, p. 11-12)

#### PORTARIA GP N. 53, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa, para o restante do mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os integrantes da Comissão dos Sistemas e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas (CSIST) referenciados nos incisos I, VIII, XI e XII do art. 2º da Resolução GP n. 175, de 23 de fevereiro de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 25/2/2021, p. 12-13)

#### PORTARIA NFTARAG N. 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Araguari, nos períodos de risco alto (onda vermelha), conforme Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, disponível em <https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Araguari em nível alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da COVID-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 10/2/2021, p. 6.842-6.843)

#### PORTARIA DFTBH N. 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Suspende o atendimento presencial nas dependências do Fórum da 1ª Instância da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte sempre que a Matriz de Monitoramento da

Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Belo Horizonte em nível de risco alto de contágio pelo novo coronavírus.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 1º/2/2021, p. 3.757-3.759)

#### PORTARIA NFTITUI N. 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências do Núcleo do Foro e das Varas do Trabalho de Ituiutaba/MG sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Ituiutaba em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 4/2/2021, p. 9.166-9.168)

#### PORTARIA NFTNL 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências do FORO e das Varas do Trabalho de NOVA LIMA sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do TRT da 3ª Região, disponível em <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Nova Lima em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 2/2/2021, p. 8-9)

#### PORTARIA NFTPAS N. 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Constitui Grupo de Trabalho para Desfazimento de Bens Inservíveis, no âmbito do Núcleo do Foro Trabalhista da Justiça do Trabalho em Passos.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 11/2/2021, p. 8.740-8.741)

#### PORTARIA NFTUBER N. 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Uberaba, sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do TRT da 3ª Região (MG), disponível em: <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramentocovid-19>, apontar a cidade de Uberaba em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 10/2/2021, p. 15)

#### PORTARIA NFTUBD N. 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Uberlândia, toda vez que a Matriz de

Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid19>, colocar a cidade de Uberlândia em nível de risco alto, enquanto permanecer em nível de risco considerado alto.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 3/2/2021, p. 4.395-4.396)

#### PORTARIA VTARAC N. 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de Araçuaí sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, disponível em <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Araçuaí em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 10/2/2021, p. 6.781)

#### PORTARIA VTAX N. 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de ARAXÁ sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do TRT da 3ª Região, disponível no endereço eletrônico no sítio deste Egrégio TRT da 3ª Região <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Araxá em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo Coronavírus, causador da COVID-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 22/2/2021, p. 7.678-7.680)

#### PORTARIA VTBD N. 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de Bom Despacho sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Bom Despacho em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 22/2/2021, p. 4-5)

#### PORTARIA VTCAX N. 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Caxambu, sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, colocar a cidade de Caxambu em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 11/2/2021, p. 7.008-7.009)

#### PORTARIA VTDIA N. 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Diamantina, sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, colocar a cidade de Diamantina em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.  
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 8/2/2021, p. 7.328-7.330)

#### PORTARIA VTFR N. 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de Frutal sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Frutal em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19.  
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 8/2/2021, p. 3-4)

#### PORTARIA VTITJ N. 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de Itajubá sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do TRT da 3ª Região(MG), disponível em: <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Itajubá em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19.  
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 11/2/2021, p. 7.745-7.747)

#### PORTARIA VTITUR N. 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021 (\*)

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.  
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 10/2/2021, p. 16-18) (\*)Republicada

#### PORTARIA VTITUR N. 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021 (\*)

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de Iturama sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do TRT da 3ª Região(MG), disponível em: <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Iturama em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19.  
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 24/2/2021, p. 15-16) (\*)Republicação

#### PORTARIA VTJAN N. 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial e da realização de audiências semipresenciais nas dependências da sede do Juízo da Vara do Trabalho de Januária, em face da Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid, divulgada semanalmente no site do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 9/2/2021, p. 7.019)

#### PORTARIA 4VTJF N. 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 22/2/2021, p. 6.022)

#### PORTARIA VTPM N. 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de Patos de Minas sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Patos de Minas em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 23/2/2021, p. 8-9)

#### PORTARIA VTPTR N. 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum Trabalhista de Patrocínio sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, colocar a cidade de Patrocínio em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 22/2/2021, p. 10.295-10.297)

#### PORTARIA VTRN N. 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimento para a reunião de execuções contra o mesmo devedor.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 5/2/2021, p. 2-3)

#### PORTARIA VTTRES N. 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de Três Corações sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, (publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>) apontar a cidade de Três Corações em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 3/2/2021, p. 9-11)

#### [PORTARIA 1VTUBD N. 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2021](#)

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 10/2/2021, p. 15-16)

#### [RESOLUÇÃO GP N. 171, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021](#)

Dispõe sobre a alteração do nome do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e da vinculação da Assessoria Jurídica de Pessoal.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 22/2/2021, p. 3; Cad. Jud. p. 265)

#### [RESOLUÇÃO GP N. 172, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021](#)

Institui a Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas (CPAC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 23/2/2021, p. 5-8; Cad. Jud. 23/2/2021, p. 1-3)

#### [RESOLUÇÃO GP N. 173, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021](#)

Institui a Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 24/2/2021, p. 5-8; Cad. Jud. p. 1-3)

#### [RESOLUÇÃO GP N. 174, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021](#)

Institui a Comissão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (CSPJe), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 25/2/2021, p. 13-16; Cad. Jud. p. 1-3)

#### [RESOLUÇÃO GP N. 175, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021](#)

Institui a Comissão dos Sistemas e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas (CSIST), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 25/2/2021, p. 17-20; Cad. Jud. p. 3-6)

#### [RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021](#)

Aprova a lista de antiguidade dos Exmos. Desembargadores do Trabalho do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 19/2/2021, p. 3; Cad. Jud. p. 953)

#### [RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021](#)

Aprova a lista de antiguidade dos MM. Juízes Titulares de Vara do Trabalho do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 19/2/2021, p. 3; Cad. Jud. p. 953)

#### [RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 6, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021](#)

Aprova a lista de antiguidade dos MM. Juízes do Trabalho Substitutos do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 19/2/2021, p. 3; Cad. Jud. p. 953)

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 15, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Constitui a seguinte LISTA TRÍPLICE para o provimento de vaga de Desembargador do Trabalho do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, reservada a membro do Ministério Público do Trabalho, decorrente da aposentadoria da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 22/2/2021, p. 265-266)

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 22, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprovam o Ato Regulamentar GP n. 11, de 11 de fevereiro de 2021, que altera o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e a Resolução GP n. 171, de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a alteração do nome do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e da vinculação da Assessoria Jurídica de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 22/2/2021, p. 3-4; Cad. Jud. p. 268)

### RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GCR N. 136, DE 27 DE JANEIRO DE 2020 (\*)

Dispõe sobre as atividades da Central de Tratamento de Depósitos Judiciais e Recursais em Processos Arquivados Central Garimpo, e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 10/2/2021, p. 10-15; Cad. Jud. p.1-5) (\*)Republicada para inserir as alterações introduzidas pela Resolução Conjunta GP.GCR n. 170, de 10 de fevereiro de 2021.

### RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GCR N. 170, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Resolução Conjunta GP.GCR n. 136, de 27 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as atividades da Central de Tratamento de Depósitos Judiciais e Recursais em Processos Arquivados Central Garimpo e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 10/2/2021, p. 9-10; Cad. Jud. p.1)



## JURISPRUDÊNCIA

### 2.1. Ementário

#### **ACIDENTE DO TRABALHO**

#### ACIDENTE DE TRÂNSITO – RESPONSABILIDADE

**ACIDENTE DE TRABALHO - MOTORISTA - ATIVIDADE DE RISCO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA.** No caso de acidente de trabalho que ocorre durante a prestação de serviços de motorista de caminhão deve ser destacado o risco inerente da

atividade, consubstanciado no fato de impor o deslocamento do empregado de um canto a outro do país, por meio de rodovias estaduais e federais, para atender às necessidades do empreendimento (parte final do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil), devendo ser adotada a Teoria da Responsabilidade Objetiva, sendo desnecessária a comprovação da culpa empresária para que se configure o dever de indenizar. Somente se pode cogitar de isenção da responsabilidade do empregador caso comprovada a culpa exclusiva da vítima, o que ocorreu no presente caso. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010534-14.2019.5.03.0071 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/02/2021, P. 1.116).

## RESPONSABILIDADE

**ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. BARRAGEM DE BRUMADINHO.** O empregado, conforme apurado, faleceu quando se encontrava laborando na Mina do Córrego do Feijão, no curso dos rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Brumadinho, fato que atrai a responsabilidade objetiva do empregador (teoria do risco). Não fosse isso, a mineradora não implementou ações e projetos de reparação das barragens, a fim de proporcionar condições de trabalho seguras e livres de risco. Em face de tais circunstâncias, à ofensora impõe reparar o dano extrapatrimonial suportado pela família da vítima, cuja dor advém das circunstâncias violentas do acidente, da impossibilidade de defesa do ofendido, da angústia pela dificuldade de localização do corpo e pela ausência abrupta do ente querido do convívio familiar. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010146-58.2020.5.03.0142 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/02/2021, P. 625).

**ACIDENTE DE TRABALHO. UTILIZAÇÃO DE MÁQUINA ALTAMENTE PERIGOSA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.** Nos termos do parágrafo único do art. 927 do Código Civil de 2002, "Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem". O trabalho com a utilização de máquina perigosa é uma atividade de risco e, portanto, impõe a responsabilização objetiva do contratante de mão de obra no caso de acidente de trabalho com o prestador de serviços. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010007-68.2020.5.03.0090 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/02/2021, P. 1.454).



## **AGRAVO DE PETIÇÃO**

### CABIMENTO

**AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PRECLUSÃO. DESISTÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO ANTERIORMENTE INTERPOSTOS E PRÁTICA DE ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DIREITO DE RECORRER.** Incabível conhecer de agravos de petição destinados a atacar questões resolvidas em sentença proferida em resposta aos

embargos à execução que não tem propensão para produzir efeitos jurídicos para ditar os rumos da execução, porque proferida após a parte Ré ter manifestado desistência dos referidos embargos. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010160-43.2017.5.03.0014 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/02/2021, P. 1.046).



## **ASSÉDIO MORAL**

### INDENIZAÇÃO

**RELAÇÃO TRABALHISTA. INTOXICAÇÃO. NECESSIDADE DE OXIGENAÇÃO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO.** Impor à empregada que perca peso mensalmente, submetendo-a a pesagem no momento do pagamento do salário, constitui conduta abusiva, que refoge à razoabilidade e viola direitos inerentes à personalidade, tornando tóxica a relação trabalhista. Como forma de oxigená-la, impõe-se deferir a indenização por dano moral. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010572-98.2020.5.03.0068 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/02/2021, P. 1.895).



## **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL**

### REALIZAÇÃO

**AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL. IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE ACESSO INFORMADA. NULIDADE DA SENTENÇA.** A Resolução CNJ 314/2020 estabelece no § 1º do art. 6º, que eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização de determinados atos processuais admitirão sua suspensão mediante decisão fundamentada, o que é reprisado no § 2º do artigo 3º da mesma Resolução. Emergindo dos autos que o reclamante não conseguiu acessar a plataforma digital durante a audiência, tendo comunicado em tempo hábil tal dificuldade à Vara de Origem, deve ser declarada nula a sentença proferida com a determinação do arquivamento do processo. O devido processo legal (art. 5º, LIV, da CR), para que se torne efetivo, deve abranger o direito da parte de produzir as provas necessárias à plena elucidação da lide. Tal garantia, também derivada do princípio do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da CR), deve ser assegurada para que não se dê margem à alegação de cerceamento de defesa e à declaração de nulidade processual. Constitui ato privativo do Juiz a apreciação dos motivos relevantes para a ausência da parte autora, velando pela condução da instrução processual com foco no conhecimento da verdade (arts. 765 da CLT e 371 do CPC/15). Obstada, todavia, a participação da audiência, deve ser reconhecido o cerceamento do direito a pleitear os seus direitos, em função do manifesto prejuízo imposto ao litigante (art. 794 da CLT), implicando a nulidade da decisão e a renovação de atos processuais, nos termos dos arts. 797 e 798 da CLT. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010801-72.2020.5.03.0031 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Lamago Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/02/2021, P. 1.189)

**CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - COMPARECIMENTO DA PREPOSTA À AUDIÊNCIA SEMIPRESENCIAL DE FORMA TELEPRESENCIAL - VALIDADE DO ATO - CONFISSÃO FICTA AFASTADA - NULIDADE DA SENTENÇA** - A Portaria Conjunta GCR/GVCR 11/2020 - norma deste Regional que regulamenta as audiências na modalidade semipresencial - prevê em seu artigo 2º o comparecimento à sede predial da unidade judiciária em duas hipóteses: quando as partes alegarem falta de condições de acesso à internet; ou para oitiva das testemunhas, quando houver necessidade de seus depoimentos. Extrai-se, portanto, que a referida norma não exige que - na falta de convenção das partes - há obrigatoriedade de comparecimento presencial dos litigantes à audiência na sede do Juízo. Interpretação esta que se reforça quando o réu comprova nos autos que, em período contemporâneo à audiência, estava em outro Estado da Federação no qual, aliás, reside, em pós-operatório e a preposta designada para representá-lo - também comprovadamente com restrições de deslocamento em tempos de pandemia - se fez presente, na forma telepresencial, na data e no horário agendados para a audiência. Reputa-se, assim, válido o ato, afasta-se a confissão ficta aplicada ao reclamado e, em consequência, anula-se a sentença, determinando-se o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual e prolação de nova decisão como se entender de direito. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010098-78.2020.5.03.0052 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/02/2021, P. 930).

**NULIDADE DE SENTENÇA. CERCEAMENTO DE PROVA. ACESSO À JUSTIÇA. AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL. IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA.** Acerca da regulação das teleaudiências, a Resolução CNJ 314/2020 estabelece no § 1º do artigo 6º que eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização de determinados atos processuais admitirão sua suspensão mediante decisão fundamentada. A Resolução 329/2020 do CNJ determina que as audiências e atos processuais realizados por videoconferência deverão observar os princípios constitucionais inerentes ao devido processo legal e a garantia do direito das partes, em especial: "I - paridade de armas, presunção de inocência, contraditório e ampla defesa; II - participação do réu na integralidade da audiência ou ato processual nos termos do § 5º do artigo 185 CPP; III - oralidade e imediação; IV - publicidade; V - segurança da informação e da conexão, com adoção de medidas preventivas a falhas técnicas; VI - informação sobre o direito à assistência consular, no caso de réu migrante ou visitante; e VII - o direito da defesa em formular perguntas diretas às partes e a testemunhas" (artigo 4º). O artigo 5º do Ato 11/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados após decisão fundamentada do Magistrado. Dos indícios de prova anexadas aos presentes autos eletrônicos, ficou comprovado o ânimo de comparecimento, o comprometimento com o processo e a boa-fé do recorrente, podendo-se deduzir a tentativa frustrada de acesso à audiência pelo reclamante e seu procurador ante à existência de problemas técnicos, os quais impossibilitaram o acesso a tempo e modo à sala virtual da audiência, razão pela qual

deve ser declarada nula a sentença proferida com a decretação da pena de confissão, em face da configuração de ofensa ao princípio constitucional do acesso à justiça. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011042-89.2018.5.03.0104 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/02/2021, P. 1.750).



## CITAÇÃO

### VALIDADE

**CITAÇÃO POR E-MAIL SEM PRÉVIA TENTATIVA DE CITAÇÃO NO ENDEREÇO FÍSICO, CONFORME DETERMINADO NO MANDADO RESPECTIVO. NULIDADE.** A gravidade do ato de citação implica a necessidade de utilização do meio de comunicação mais seguro dentre os disponíveis, o que torna injustificável o uso de e-mail antes mesmo de ter ocorrido tentativa de citação no endereço físico da empresa, mormente quando se observa que o endereço eletrônico utilizado (extraído da ficha cadastral), claramente não pertence à empresa interessada, mas sim a escritório de contabilidade que pode ou não ter mantido parceria comercial com ela ao longo dos anos. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001009-76.2014.5.03.0105 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/02/2021, P. 623).



## COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Não obstante se entenda haver incompetência para se determinar a alteração do enquadramento da atividade preponderante da reclamada no CNAE, com alteração dos seus registros formais perante os órgãos administrativos responsáveis, não se vislumbra óbice a que se aprecie, incidentalmente, a questão do seu enquadramento, a fim de se fixar as obrigações daquela em face de seus empregados, à vista da legislação que trata do fechamento total ou parcial das empresas em função do Coronavírus, já que esta última envolve questões que afetam a saúde e segurança dos empregados da demandada em função da pandemia de COVID-19. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010442-44.2020.5.03.0057 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/02/2021, P. 1.011).

**INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CAIXA. OPERAÇÃO DE SALDAMENTO DO REG-REPLAN. FUNCEF. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.**

Todos os pedidos declaratórios e condenatório de indenização por perdas e danos realizados pelo autor possuem vínculo com o cálculo do salário de participação para fins da operação denominada saldamento, sendo certo que os conceitos e regras relativos a tal operação são do Direito Previdenciário e não do Direito do Trabalho. Desse modo, a

pretensão, cujo fundamento possui inarredável natureza previdenciária, é alheia à competência da Justiça do Trabalho, nos termos dos arts. 114 e 202, § 2º, da CR. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010483-58.2020.5.03.0106 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/02/2021, P. 1.897).

### COMPETÊNCIA TERRITORIAL - LOCAL DA CONTRATAÇÃO

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR.** ART. 651, § 3º, DA CLT. O art. 651 da CLT estabelece, como regra geral, que a competência na Justiça do Trabalho é determinada em razão da localidade da prestação de serviços. O § 3º do artigo citado contempla exceção, quando o empregador promove a realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, assegurando ao empregado, nesse caso, apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços. O mero contato telefônico entre o reclamante e o representante da excipiente, ainda que tenha havido tratativas sobre as condições de trabalho, salário e função, não tem o condão de comprovar a efetiva contratação na cidade de domicílio do autor, que somente se concretiza com o exame admissional e apresentação de documentos pertinentes. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010488-10.2020.5.03.0097 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/02/2021, P. 1.888).



### **COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO (CTVA)**

#### INTEGRAÇÃO - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - MIGRAÇÃO DO PLANO – INDENIZAÇÃO

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DECORRENTE DE EQUÍVOCO NO VALOR DO SALDAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA ANTERIOR. ADESÃO A NOVO PLANO.** Não se comprovando que a opção do empregado pelo saldamento da reserva matemática foi maculada por qualquer vício de vontade e, portanto, sem prova da existência de nulidade ou cometimento de ato ilícito pela reclamada, é inviável o acolhimento do pedido de pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes de adesão do reclamante a outro plano. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010528-75.2020.5.03.0037 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/02/2021, P. 1.637).



### **CONTRATO DE FRANQUIA**

#### RESPONSABILIDADE

**CONTRATO DE FRANQUIA. RELAÇÃO COMERCIAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INDEVIDA.** O contrato de franquia tem natureza estritamente civil, não implicando, via de regra, qualquer tipo de responsabilidade da franqueadora pelas dívidas

trabalhistas da franqueada. Assim, a relação comercial que se estabelece na franquia não se enquadra como terceirização (Súmula 331 do TST) nem nos moldes da Lei nº 13.429/17. O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e o Recurso Extraordinário (RE) 958252, com repercussão geral reconhecida (Tema 725). A tese de repercussão geral (Tema 725) aprovada no julgamento do RE 958252 foi a seguinte: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". Entre as reclamadas havia um contrato de franquia, ou seja, uma relação comercial, não um contrato de prestação de serviços que implicasse em terceirização ou qualquer outra forma de divisão de trabalho entre pessoas jurídicas distintas, logo, não é caso de se considerar que a 2ª reclamada, detentora da marca franqueada, fosse responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas da empregadora do reclamante. Não havendo contrato de prestação entre as reclamadas, também, não é possível se cogitar de responsabilidade subsidiária de tomador de serviços prevista no inciso IV da Súmula nº 331 do TST. Afinal, os empregados da 1ª ré não prestam serviços à 2ª ré, OI, mas aos clientes da OI em lojas franqueadas pela marca. Recurso da 2ª ré provido. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0002006-08.2013.5.03.0004 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/02/2021, P. 1.547).



## CRÉDITO TRABALHISTA

### ATUALIZAÇÃO

**CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - JULGAMENTO PROFERIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC 58.** A questão relacionada à atualização monetária dos créditos trabalhistas foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC 58 em Sessão Plenária realizada aos 18/12/2020, que foi julgada parcialmente procedente para "conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)". Além disso, ao modular os efeitos da decisão, fixou-se que: "(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos

em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia **erga omnes** e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)". Portanto, o agravo de petição deverá ser provido para adequar-se a conta de liquidação à decisão acima referida. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0008400-23.2009.5.03.0149 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/02/2021, P. 559).



## **CUSTAS**

### GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU) – DESERÇÃO

**DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. INCONGRUÊNCIA ENTRE O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO.** Cabe à parte recorrente a responsabilidade pelo recolhimento das custas e do depósito recursal, na forma dos arts. 789, § 1º e 899 da CLT, do art. 7º da Lei 5.584/70 e da Súmula 245 do TST, sendo certo que a omissão configura inobservância de pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso e acarreta a deserção. No presente caso não se verifica insuficiência das custas processuais, mas a inexistência do seu recolhimento diante da incongruência entre o código de barras da respectiva guia de recolhimento e do comprovante de pagamento, não se aplicando o disposto na OJ 140 da SBDI-1 do TST. Nesta senda, não merece conhecimento o recurso interposto pela reclamada em face da patente deserção. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010454-64.2020.5.03.0152 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Delane Marcolino Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/02/2021, P. 614).



## **DANO MORAL**

### COMPETÊNCIA

**INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - A competência material da Justiça do Trabalho é fixada pela natureza jurídica do pedido e da causa de pedir. **In casu**, a pretensão formulada na petição inicial diz respeito à indenização por dano moral decorrente do rompimento da barragem de rejeitos de minério existente na Mina Córrego do Feijão, operada pela Vale S/A, em Brumadinho, quando o reclamante prestava serviços em prol da ré, embora contratado pela empresa MRS Logística S/A. A alegação

exordial atrai a competência desta Especializada, **ex vi** do disposto no artigo 114 da CR, pelo caráter jurídico-trabalhista do litígio. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010919-06.2020.5.03.0142 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/02/2021, P. 1.190).



## **DANO MORAL REFLEXO**

### RESPONSABILIDADE

**DOENÇA OCUPACIONAL. MORTE DO EMPREGADO. DANOS SOFRIDOS PELOS FAMILIARES.** Restando demonstrado nos autos que a doença ocupacional (silicose) adquirida pelo ex-empregado (por culpa exclusiva da Reclamada) contribuiu para sua morte, torna-se forçoso reconhecer a presença dos requisitos necessários para justificar a responsabilidade civil da Reclamada, nos termos do art. 186 e 827 do Código Civil, sendo evidente o nexu concausal entre a dor e o sofrimento experimentados pelos familiares do "**de cujus**" (viúva e filhos) e a conduta ilícita praticada pela Reclamada. Recurso provido. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011091-10.2019.5.03.0165 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/02/2021, P. 1.657).



## **DÉBITO TRIBUTÁRIO**

### PARCELAMENTO

**PARCELAMENTO DE DÍVIDA FISCAL. DESBLOQUEIO DE VALORES CONSTRITOS.** Tendo as partes firmado termo de negociação para parcelamento dos débitos fiscais consolidados em setenta e dois meses, o que enseja a inexigibilidade da dívida e a suspensão dos atos executivos (art. 151, VI, do CTN), não é razoável a manutenção da constrição de valores existentes na conta bancária dos sócios executados, pena de oneração desnecessária dos devedores. Agravo de petição da União Federal a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010375-52.2015.5.03.0058 (PJe). Agravo de Petição. Red. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/02/2021, P. 1.667).



## **DOENÇA OCUPACIONAL**

### INDENIZAÇÃO

**DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. TRABALHADOR APOSENTADO.** Os artigos 949 e 950 do Código Civil estabelecem o direito à indenização por danos materiais no caso de lesão ou outra ofensa à saúde. Tal indenização,

consistente em pensão mensal vitalícia, será devida quando da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho. O percebimento pelo trabalhador de benefício previdenciário inerente à aposentadoria não é óbice ao direito de reparação pecuniária. Isso porque, a Constituição da República, consoante artigo 7º, XXVIII, estabelece que o pagamento das parcelas decorrentes do seguro acidentário não exclui a indenização devida pelo empregador. Assim, as referidas prestações não se confundem, visto que possuem naturezas distintas, uma civil e outra previdenciária, estando a cargo de pessoas diversas. No mesmo esteio a Súmula 229 do E. STF, **mutatis mutandis**: "A indenização acidentária não exclui a do Direito Comum, em caso de dolo ou culpa grave do empregador." (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010186-68.2020.5.03.0165 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/02/2021, P. 561).



## **EMPREITADA**

### RESPONSABILIDADE - DONO DA OBRA

**INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. DONO DA OBRA. OBRIGAÇÃO DE NATUREZA CIVIL. INAPLICABILIDADE DA OJ 191 DO TST. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** A Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, no dia 11/05/2017, decidiu o Incidente de Recurso de Revista Repetitivo que versa sobre o tema "Dono da obra. Responsabilidade subsidiária", conforme acórdão proferido nos autos do processo nº TST-IRR-190-53.2015.5.03.0090. A Colenda Corte fixou as teses jurídicas sobre o tema, de observância obrigatória, nos termos dos artigos 896-C da CLT e 927, III do CPC, estabelecendo que o dono da obra é responsável subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas por empreiteiro que contratar sem idoneidade econômico-financeira, por analogia do teor do artigo 455 da CLT, e culpa **in eligendo**, nos moldes do item 4 da respectiva ementa, observando-se a modulação dos efeitos do teor decisório, constante da tese jurídica n. 5, expressa que o entendimento contido na tese jurídica nº 4 aplica-se exclusivamente aos contratos de empreitada celebrados após 11 de maio de 2017. No caso dos autos, os fatos ilícitos ocorreram entre os anos de 2013 e 2014, ou seja, antes de 11 de maio de 2017. Nada obstante, a pretensão de indenização por dano moral coletivo decorrente de submissão dos trabalhadores a ambiente de trabalho indigno tem natureza eminentemente civil e a responsabilização da dona da obra resulta diretamente do Código Civil (art. 932, III; art. 933; art. 942, parágrafo único, todos do CCB/2002). Assim, a condenação solidária da dona da obra possui amparo no art. 942 do Código Civil, que determina que "se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação". Portanto, ainda que se considere que o contrato celebrado tenha sido de empreitada (na estrita acepção do termo), a OJ 191/SBDI-1/TST não afasta, por si só, a responsabilização da dona da obra relativamente à indenização por danos morais

coletivos resultantes da submissão dos trabalhadores a ambiente de trabalho indigno, pois tem natureza jurídica civil - conforme previsto nos artigos 186 e 927, **caput**, do Código Civil - e não se enquadra como verba trabalhista em sentido estrito. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010920-05.2015.5.03.0097 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/02/2021, P. 791).



## **ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

### CABIMENTO

**ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE BRUMADINHO. VALE. ACORDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESTABILIDADE DE EMPREGO. EX-EMPREGADO TERCEIRIZADO. ILEGITIMIDADE PARA PROPOR EXECUÇÃO.** A estabilidade no emprego, à qual se obrigou a Vale na Ação Civil Pública 0010261-67.2019.5.03.0028, se dirige "aos trabalhadores próprios e terceirizados, que estavam lotados na Mina do Feijão no dia do rompimento da barragem BI" e que, no entendimento da d. maioria, trabalhavam efetivamente naquele local, embora temporariamente lá não estivesse no momento do rompimento da barragem. O exequente estava lotado no alojamento dos trabalhadores da Mina vinculados a empresa terceirizada, localizado na cidade de Brumadinho, atuando como vigia, não se beneficiando, portanto, da estabilidade prevista em acordo celebrado em ação civil pública. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010186-40.2020.5.03.0142 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/02/2021, P. 1.903).

### GESTANTE - JUSTA CAUSA

**DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DESÍDIA. EMPREGADA GESTANTE.** Há justa causa para o rompimento do contrato de trabalho quando uma das partes pratica conduta grave o suficiente para tornar insustentável a relação jurídica que as vincula. Observada a proporcionalidade e a finalidade pedagógica da penalidade, revela-se válida a aplicação da dispensa por justa causa por reiteradas faltas, que caracterizam a desídia da empregada. O art. 10, inciso II, b, do ADCT veda, apenas, a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, vedação não imposta no caso em que a empregada tenha sido dispensada por justa causa. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010003-76.2020.5.03.0075 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/02/2021, P. 1.001).

### GESTANTE – LIMITE

**ESTABILIDADE DA GESTANTE. NÃO RECONHECIDA. SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO TAMBÉM OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.** A estabilidade da gestante prevista no art. 10, II, "b", do ADCT tem por objetivo impedir a extinção da relação contratual ou do vínculo jurídico-administrativo da gestante trabalhadora ou servidora pública em uma fase de sua vida em que o seu sustento e do bebê que acolhe

não pode sofrer riscos. Portanto, esse direito, de matriz internacional nas Convenções números 3 e 103 da OIT e fundamentado nos princípios constantes do próprio texto da Constituição de 1988, concretiza proteção contra o desemprego, risco que a reclamante não corre porque, embora exonerada do cargo em comissão de diretora de escola, permanece com o contrato de professora efetiva incólume. A esse respeito, invoca-se a ementa do **Leading Case** de n. 674.103 RG/SC, que contempla a análise às servidoras comissionadas não ocupantes de cargos efetivos: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRABALHISTA. CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO NÃO OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS. GRAVIDEZ DURANTE O PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DIREITO À LICENÇA MATERNIDADE E À ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ARTIGO 7º, XVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 10, INCISO II, ALÍNEA B, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. Ao referido processo, foi reconhecida a repercussão geral com a sua conversão no Recurso Extraordinário de n.º 842.844 e elaboração do Tema 542, ainda pendente de julgamento: 542 - Direito de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível **ad nutum**, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória. (Destques acrescidos) (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011027-19.2019.5.03.0094 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Delane Marcolino Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/02/2021, P. 611).

#### MEMBRO – COOPERATIVA

**BANCÁRIO DIRIGENTE DE COOPERATIVA DE CONSUMO. VENDA DE MEDICAMENTOS E CONVÊNIOS. AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA.** A interpretação teleológica do art. 55 da Lei 5.764/71 não permite a extensão da estabilidade provisória a dirigentes de cooperativas cujo objeto social não entra em conflito com a atividade econômica do empregador, tal qual ocorre no caso dos autos, em que o empregador é uma instituição financeira (Banco Santander S/A) e o autor compõe a administração de cooperativa de consumo, que não intermedia a aquisição de produtos financeiros. A finalidade da concessão de estabilidade provisória a dirigentes sindicais e diretores de cooperativas se relaciona, primordialmente, ao exercício do poder de representação da categoria, sem que haja ameaça de restrição ou represália por parte do empregador, o que não se verifica na hipótese. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010307-67.2019.5.03.0186 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/02/2021, P. 902).



#### **EXECUÇÃO**

#### ADJUDICAÇÃO

**MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO. DECISÃO DE JUÍZO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO DESTINANDO O PERDIMENTO DE BENS EM FAVOR DA UNIÃO. ADJUDICAÇÃO DEFERIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONSTITUIÇÃO.** E a medida cautelar de sequestro, deferida por d. Juízo Criminal, devidamente registrada

perante o Registro de Imóveis, anteriormente à penhora deferida pelo d. Juízo Trabalhista, culminou em r. sentença, transitada em julgado, mercê da qual se decretou o perdimento dos bens adjudicados pelo Exequente, em favor da União, a adjudicação não pode produzir efeitos e, portanto, deve ser desconstituída, com conseqüente cancelamento da carta de adjudicação, tal como determinado pelo d. Juízo de origem, cuja decisão se afigura escoreita. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0014900-37.1996.5.03.0028 (PJe). Agravo de Petição. Red. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/02/2021, P. 1.024).

#### AUTOS APARTADOS – POSSIBILIDADE

**EXECUÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS. AÇÃO AUTÔNOMA. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.** O manejo da execução de valores incontroversos, em autos apartados, cadastrados como Cumprimento de Sentença - "CumSen", conduz à extinção do feito, sem resolução do mérito, por falta de pressuposto processual, nos termos do art. 485, IV, do CPC. (TRT 3ª Região. 8ª Turma. 0010694-82.2020.5.03.0013 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/02/2021, P. 1.599).

#### FRAUDE À EXECUÇÃO

**AGRAVO DE PETIÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Na hipótese em tela, não restou configurada qualquer das hipóteses de fraude à execução previstas no art. 792 do CPC, na medida em que a transferência de dinheiro informada na declaração de imposto de renda do executado não se equipara à previsão legal de alienação ou oneração de bem. Agravo desprovido. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0085800-09.2005.5.03.0035 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/02/2021, P. 2.047).

**EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA - FRAUDE À EXECUÇÃO - PROTEÇÃO LEGAL AO TERCEIRO DE BOA-FÉ - SÚMULA 375 DO STJ.** O interesse geral, representado pelo anseio de infundir segurança nos negócios jurídicos, impõe que se reforce o princípio da publicidade dos registros públicos e se prestigie a boa-fé, que é elemento que informa, estrutura e vivifica todas as relações e sobre o qual repousa o direito. Por tal razão, a presunção de fraude à execução, prevista no art. 593 do CPC de 73 (art. 792 do CPC de 2015), é relativa, apenas se firmando a má-fé do terceiro adquirente, prima facie, com o registro da penhora - aplicação da Súmula 375 do STJ. No presente caso, tendo em vista que, à data da alienação do bem, não havia qualquer impedimento legal para fazê-lo, não se pode concluir, sem outras provas, que houve fraude à execução, devendo, portanto, ser tornada insubsistente a penhora determinada sobre o bem de terceiro. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010498-49.2020.5.03.0131 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/02/2021, P. 597).

## IMPULSO OFICIAL

**AGRAVO DE PETIÇÃO - IMPULSO OFICIAL:** Não obstante a nova redação do art. 878/CLT que condiciona a instauração da execução a requerimento do credor, quando assistido por advogado, a promoção da execução de que trata o referido dispositivo legal, com a redação dada pela Lei 13.467/17, diz respeito apenas ao impulso inicial. Não se pode exigir do exequente requerimento expresso de todas as medidas necessárias à satisfação de seu crédito, cabendo ao magistrado trabalhista praticar todos os atos necessários ao cumprimento da decisão transitada em julgado, o que envolve a pesquisa patrimonial, expedição de ofício aos órgãos pertinentes, e utilização de ferramentas de bloqueio de bens e valores para a satisfação do crédito trabalhista. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0012029-40.2015.5.03.0134 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/02/2021, P. 469).

**INICIATIVA DA EXECUÇÃO DE OFÍCIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 878 DA CLT.** A nova redação do artigo 878 da CLT, dada pela Lei n. 13.467/2017, é no sentido de que "A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado". Portanto, a iniciativa judicial ficará limitada aos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado, hipótese não verificada no presente processo, em que há advogados assistindo as partes. Declaração de nulidade da decisão que impulsionou a execução, por violação ao referido dispositivo celetista. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010365-75.2019.5.03.0152 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/02/2021, P. 2.071).

## LEILOEIRO – COMISSÃO

**AGRAVO DE PETIÇÃO. LEILOEIRO. OBRIGAÇÃO DE MEIO REALIZADA. COMISSÃO DEVIDA. DESISTÊNCIA DA ARREMAÇÃO DO BEM. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE COMISSÃO. INVIABILIDADE DE INVESTIDURA NA POSSE DO BEM PROVOCADA POR TERCEIRO.** A função do leiloeiro é instrumental, traduzida por realizar o procedimento de alienação judicial, nos termos do art. 884 do CPC, sendo inexigível que o arrematante tome posse do bem para que o trabalho do auxiliar do Juízo seja considerado realizado. Seu mister é finalizado com a assinatura do auto de arrematação pelo juiz, arrematante e leiloeiro, à luz do art. 903 do CPC e não se contemplando as hipóteses taxativas de ineficácia da arrematação, observados os prazos ali lançados, nos termos do § 1º, não se cogita em devolução da comissão recebida pelos leiloeiros, mormente quando passados longos anos e o motivo da impossibilidade da posse tenha sido causado por terceiros, em virtude de ação judicial na esfera cível, reconhecendo a prescrição aquisitiva para efeito de usucapião urbano. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0052800-44.2006.5.03.0112 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/02/2021, P. 657).

## PESQUISA PATRIMONIAL

**AGRAVO DE PETIÇÃO. CONSULTA PELA CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS - CENSEC E PELO CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - CCS - HIPÓTESE DE UTILIZAÇÃO.** A Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento 18/2012, tem como um dos objetivos, "possibilitar o acesso direto de órgãos do Poder Público a informações e dados correspondentes ao serviço notarial." (inciso V, art. 1º, do Provimento 18/2012, CNJ).. E a utilização do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, como fonte de pesquisa, constitui-se em um importante instrumento na realização do princípio da efetividade da execução, uma vez que os resultados encontrados podem confirmar presunção da existência de sociedade de fato, a existência de sócios ocultos, a configuração da confusão patrimonial e a caracterização do grupo econômico. Constatado que, no caso, foram realizadas inúmeras tentativas, todas infrutíferas, para a satisfação do débito exequendo, frustrando a efetividade da prestação jurisdicional, as pesquisas por meio do CENSEC e do CCS, consistem em medidas legítimas na tentativa de localizar bens dos Executados. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001572-21.2010.5.03.0005 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio José Zebende. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/02/2021, P. 945).

**FERRAMENTAS DE PESQUISAS EXECUTIVAS. UTILIZAÇÃO.** Em face do quadro fático da execução, em que a devedora é uma empresa cujo objeto social revela a possibilidade de ter movimentado grandes somas financeiras, o retorno de resultado negativo em três pesquisas no Bacen-Jud de 2016 a 2020 evidencia a possibilidade de ocultação de ativos pela empresa e sócios, autorizando investigação mais acurada de suas movimentações financeiras, por meio de pesquisa junto ao SIMBA e CCS. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000361-13.2013.5.03.0047 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/02/2021, P. 1.982).

## SALDO REMANESCENTE

**AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. APROVEITAMENTO EM OUTRO PROCESSO. POSSIBILIDADE.** Não há que se falar em ofensa à Lei n. 11.101/2005, tampouco contrariedade ao plano de recuperação judicial, quando o depósito recursal se deu muito antes da decretação da recuperação judicial da empresa. Neste caso, o montante depositado não mais integrava o patrimônio da agravante quando da decretação da recuperação judicial, já estando há muito à disposição do Juízo Trabalhista. Trata-se, pois, de mero aproveitamento de saldo pecuniário remanescente em outra relação processual, o que está em consonância com o artigo 765 da CLT, bem como ao princípio de duração razoável do processo e da efetividade das tutelas jurisdicionais, garantindo a satisfação de crédito de natureza alimentar. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0082500-64.2008.5.03.0025 (PJe). Agravo de Petição. Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/02/2021, P. 542).



## **FORÇA MAIOR**

### CARACTERIZAÇÃO

**CRISE FINANCEIRA. FORÇA MAIOR NÃO CARACTERIZADA.** O art. 501 da CLT conceitua a força maior como acontecimento inevitável e imprevisível para o qual o empregador não concorreu, direta ou indiretamente. Tal não se verifica nas hipóteses de crise financeira de instituição de ensino decorrente de corte e redução de investimentos públicos por políticas governamentais, como o financiamento estudantil na modalidade FIES, pois se inserem no risco da atividade econômica. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011260-23.2020.5.03.0145 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/02/2021, P. 1.680).



## **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

### FIXAÇÃO

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR.** Não há respaldo que permita diferenciação na forma de arbitramento dos honorários sucumbenciais devidos pelas partes, senão em clara violação aos princípios da isonomia e paridade de tratamento das partes. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010229-93.2020.5.03.0071 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/02/2021, P. 509).

### REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. FRACIONAMENTO. EXPEDIÇÃO DE RPV. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A cobrança de honorários advocatícios contratuais, por ser de natureza eminentemente civil, é afeta à Justiça Comum, falecendo, portanto, a esta Especializada competência para dirimi-la (Súmula 363 do STJ). Não é possível, portanto, determinar o fracionamento do valor relativo à parcela e a expedição da respectiva Requisição de Pequeno Valor em favor dos patronos do exequente na execução trabalhista. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010513-42.2017.5.03.0157 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/02/2021, P. 1.758).



## **HONORÁRIOS PERICIAIS**

### FIXAÇÃO

**PERÍCIA CONTÁBIL MOTIVADA POR CÁLCULO EXORBITANTE DO RECLAMANTE. HONORÁRIOS DO PERITO. VALOR RAZOÁVEL. CRÉDITO TRABALHISTA ESTIMADO NO DÉCUPLO DO MONTANTE ARBITRADO. CIÊNCIA PRÉVIA QUANTO AO ENCARGO PELO PAGAMENTO. MANUTENÇÃO DO MONTANTE FIXADO. EFEITO PEDAGÓGICO.** Incumbe a quem deu causa à perícia contábil o pagamento dos

honorários do perito. Em regra, quando se tratam de cálculos complexos e as partes não têm condições de elaborar as planilhas, sem o auxílio de um **expert**, transfere-se o encargo pelos honorários periciais ao empregador, pois foi este quem ficou em dívida com o empregado. No entanto, quando se tratam de cálculos simples e a parte ré já havia apresentado planilha condizente, impõe-se ao autor, o encargo de arcar com o encarecimento dos custos do processo, mormente quando apresenta valores discrepantes em quase 100% e, após ser advertido para retificá-los, sob pena de sucumbir quando à verba honorária, queda-se inerte. Não é razoável reduzir o valor da verba destinada ao perito, estimada em dois salários mínimos, se o crédito de quem deu causa à diligência, implica em quase o décuplo deste valor, valendo a imposição de tais ônus como efeito pedagógico. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010797-26.2018.5.03.0186 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/02/2021, P. 638).

### PAGAMENTO – RESPONSABILIDADE

#### **HONORÁRIOS PERICIAIS - PRESCRIÇÃO ARGUIDA NA CONTESTAÇÃO - DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL PELO JUÍZO DE ORIGEM.**

Tratando-se de situação atípica, em que a prescrição da pretensão à prestação jurisdicional, arguida que fora pelo réu em sua contestação, já poderia ter sido decretada desde a audiência inaugural, é razoável admitir-se que a jurisdição mesma concorreu de modo manifesto para que tivesse curso ato de instrução probatória que ela, com poder e autoridade, poderia (e, portanto, deveria) estancar na origem, com proveito e economia para si e para todos os partícipes da relação processual. Cabe, de conseguinte, ao próprio Judiciário, na pessoa da União Federal, arcar com os custos da produção de tal prova, à luz da Resolução nº 66/2010 do CSJT que, **in casu**, deve ser interpretada extensivamente para isentar o autor do pagamento dos honorários periciais, valendo destacar, ademais, que, quanto ao objeto da perícia propriamente dito, não se poderia, de qualquer modo, falar em sucumbência, já que reconhecido pelo **expert** o dano alegado na inicial. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011668-83.2019.5.03.0101 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/02/2021, P. 1.946).



### **HORA EXTRA**

#### SUPRESSÃO

**SUPRESSÃO HORAS EXTRAS HABITUAIS. INDENIZAÇÃO PREVISTA NA SÚMULA 291 DO TST. REQUISITOS.** A Súmula 291 do TST prevê o pagamento de indenização para a hipótese de supressão unilateral pelo empregador de horas extras habituais. Na hipótese dos autos, contudo, a prestação de serviços suplementares cessou em virtude de recusa dos próprios empregados em permanecerem se ativando em horas extras, após o fim da vigência de ACT que previa o pagamento de adicional superior ao legal. É

indevido, portanto, o pagamento da indenização previsto no referido enunciado de jurisprudência, pois a supressão da parcela decorreu de ato dos empregados. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010943-76.2019.5.03.0107 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/02/2021, P. 1.067).



## HORA IN ITINERE

### DIREITO INTERTEMPORAL

**HORAS IN ITINERE - CONTRATO INICIADO ANTES E FINDO NO CURSO DA LEI 13.467/2017 - APLICAÇÃO DA LEI ANTERIOR MAIS BENÉFICA** -Tendo sido o pacto laboral celebrado em data anterior à vigência da Lei 13.467/2017, ainda que findo durante o curso da nova legislação, as normas mais benéficas antes adotadas não se alteram com a vigência do novo ordenamento, que nada tratou sobre o tema de direito intertemporal, sob pena de se admitir a retroatividade lesiva, vedada pela proteção constitucional ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88 e art. 6º da LINDB), tendo em vista a preservação da estabilidade das relações jurídicas e sociais e do princípio da não surpresa. Sendo assim, aperfeiçoando-se a hipótese fática ao disposto na exceção contemplada no § 2º do art. 58 da CLT, em sua redação anterior à concedida pela Lei 13.467/2017, a condenação em horas **in itinere** não se limita a 11.11.2017. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010540-54.2020.5.03.0178 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/02/2021, P. 384).



## JORNADA DE TRABALHO

### CONTROLE DE JORNADA POR EXCEÇÃO

**HORAS EXTRAS. REGISTRO DE PONTO "POR EXCEÇÃO". NORMA COLETIVA.** A decisão recorrida, ao considerar válido o sistema de registro de ponto "por exceção" amparado em instrumento coletivo, destoa da jurisprudência predominante do TST, no sentido da invalidade do referido sistema, ainda que previsto em norma coletiva. É que o artigo 74, § 2º, da CLT, ao estabelecer o dever de anotação da jornada de trabalho em estabelecimento que possua mais de dez empregados, impõe obrigação relativa à norma de ordem pública, não se admitindo interpretação que atribua mera faculdade ao empregador em adotar o registro de ponto, o que acarreta, como consequência, a nulidade da negociação coletiva que prevê a jornada "por exceção", já que a adoção dessa prática fere o dispositivo do artigo 74, § 2º, da CLT, que tem por finalidade assegurar a segurança e saúde física e mental do trabalhador e, por isso, respalda-se em norma de ordem constitucional, pública e cogente. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010778-87.2020.5.03.0044 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/02/2021, P. 1.674).



## JUROS

### FAZENDA PÚBLICA

**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - EFEITOS DA COISA JULGADA.** O Excelso Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais, nos processos da Justiça do Trabalho. Constatou do **decisum** que a eficácia **erga omnes** e o efeito vinculante é aplicável aos processos transitados em julgado, mas desde que " ... sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais". A referência expressa da r. sentença em execução a regra do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 resulta nos efeitos da coisa julgada, pois é este dispositivo legal que faz referência " ... aos juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento." Basta lembrar que esta lei está destinada a estabelecer regras para a desindexação da economia. A referência expressa aos "juros de mora equivalentes à TRD" era para evitar a menção a correção monetária, que foi extinta para a adoção da referida taxa de juros acumulados, que nada mais é que a atualização monetária dos débitos trabalhistas, assim como a taxa de juros Selic serve para corrigir os débitos tributários. Qualquer dúvida a esse respeito pode ser afastada com a leitura do parágrafo 1º do mesmo artigo, que faz referência aos juros previstos no **caput** e mais os juros de 1% ao mês. Portanto, havendo trânsito em julgado da r. decisão que fez expressa referência ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, esta deve prevalecer, para cumprir a recente e v. decisão do Excelso Supremo Tribunal, acima mencionada. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010132-85.2015.5.03.0098 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/02/2021, P. 810).



## JUSTA CAUSA

### CONCORRÊNCIA DESLEAL

**CONCORRÊNCIA DESLEAL. PRESSUPOSTOS.** Segundo o que dispõe o art. 482, "c", da CLT, constitui justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador a negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço. Embora a doutrina entenda a existência distinta de duas tipicidades delituosas agasalhadas na alínea "c" do artigo 482/CLT, ou seja, a primeira consistente em negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador e a segunda quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço, por qualquer dos prismas mencionados, na leitura que extraí dos autos, houve violação explícita da norma celetista em questão, me levando a fazer coro com o juiz sentenciante. Inexiste nos autos qualquer prova ou indício de que a empresa tenha autorizado ou consentido, ainda que tacitamente, o exercício por sua empregada de atividade idêntica a exercida no curso do contrato de trabalho então

firmado. Se não houve permissão feriu-se a primeira parte do estatuto legal consistente na negociação habitual por contra própria sem permissão do empregador, suficiente a justificar a resolução contratual perpetrada. Mas, se ainda assim não se entendesse, no caso sob exame, houve violação da segunda parte do dispositivo sob comento, na espécie, quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço. E, no caso vertente, na mesma linha traçada pela sentença recorrida, entendi que a Reclamante, ocupando cargo de relevância na Reclamada, sendo, portanto, profissional com amplo discernimento sobre suas obrigações contratuais, violou os deveres que lhes são impostos pelo aspecto comutativo do pacto laboral, ao estabelecer e criar pessoa jurídica do mesmo ramo ao desenvolvido por sua empregadora. Argumenta-se que, em face da estrutura da Reclamada, não se configurou a concorrência desleal suficiente a abalar os seus negócios, o que, **data venia**, não se sustenta sob o meu ponto de vista, pois, conforme mencionado, houve profunda violação do dever de lealdade por parte da reclamante/recorrente, consabido que o contrato de trabalho tem como característica fundamental a fidúcia. Todavia, entendeu a douta Maioria que cabia à Reclamada provar que a empresa aberta pela Reclamante trouxe prejuízos a seus negócios, para que se configurasse a hipótese de concorrência desleal, no que fique vencido. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010631-25.2019.5.03.0132 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/02/2021, P. 1.440).



## JUSTIÇA GRATUITA

### DECLARAÇÃO DE POBREZA

**JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA DE OFÍCIO. INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 13.467/2017. INTERPRETAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O TEXTO CONSTITUCIONAL.** 1. A partir da vigência da Lei nº 13.467/2017, nos termos do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, a concessão do benefício da justiça gratuita, na seara laboral, teria sido limitada apenas àqueles que recebessem até 40% do teto do RGPS e, ainda, lograssem comprovar sua hipossuficiência, haja vista ter o supramencionado dispositivo legal excluído a menção à possibilidade de mera declaração de insuficiência de condições econômicas. Portanto, dois seriam os requisitos para a concessão do benefício: salário limitado a 40% do teto do RGPS e a comprovação da hipossuficiência econômica. 2. Em interpretação constitucional do ordenamento pátrio, harmonizando o artigo celetista com os demais dispositivos legais aplicáveis, conclui-se que a Reforma Trabalhista não estipulou uma renda máxima para a concessão do benefício da justiça gratuita, mas somente alterou um parâmetro que anteriormente já estava fixado na CLT. 3. Certo é, portanto, que nada impede ao julgador que conceda o benefício àqueles que percebam salário superior a 40% do limite máximo do RGPS, tratando-se tal parâmetro tão somente de uma presunção legal relativa de hipossuficiência, a ser dirimida na distribuição dos ônus probatórios. 4. A inovação trazida na referida lei se prestou a aprimorar o direito

constitucionalmente garantido do acesso à justiça, não a dificultá-lo, sob pena de flagrante inconstitucionalidade. 5. Nessa ordem de ideias, a declaração juntada pela autora em que afirma a hipossuficiência econômica para arcar com os custos do processo autoriza a concessão dos benefícios da justiça gratuita. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010119-05.2018.5.03.0091 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/02/2021, P. 643).

## SINDICATO

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CONCESSÃO AO SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.** Segundo as regras do artigo 98 CPC, de aplicação supletiva e subsidiária no processo do trabalho, na fase de conhecimento (artigo 15 CPC e artigo 769 CLT), pode ser admitida a concessão da assistência judiciária "... a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios" Todavia, a legislação processual dispõe sobre a presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos, mas restrita a pessoa natural (parágrafo 3º artigo 99 CPC). Sendo assim, essa presunção não pode ser aplicada a entidade sindical, que deve comprovar a situação de insuficiência econômica, mediante apresentação de documentos contábeis ou fiscais. Ademais, pelas regras dos parágrafos 3º e 4º artigo 790 CLT, vigentes na data da propositura desta ação, "§ 3o É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. § 4o O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo." (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010715-73.2019.5.03.0084 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/02/2021, P. 796).

**JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL.** A concessão do benefício da gratuidade judiciária a pessoa jurídica somente é cabível quando restar sobejamente demonstrada a incapacidade financeira. Em se tratando de substituição processual por sindicato profissional, o deferimento da gratuidade não pode ser alcançada com amparo na aplicação analógica dos arts. 18 da Lei n.º 7.347/85 e 87 da Lei n.º 8.078/90, pois tal instituto não se confunde com o regramento consubstanciado nos dispositivos em relevo, que são direcionados às associações que ajuízam ação civil pública e ações coletivas de consumo, não se podendo olvidar, ademais, que a legislação trabalhista apresenta regramento específico no que concerne à isenção de despesas processuais, sem fazer qualquer discernimento em relação às partes envolvidas na ação trabalhista. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010174-40.2020.5.03.0008 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/02/2021, P. 1.384).



## LIQUIDAÇÃO

### LIMITE

**PETIÇÃO INICIAL - LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS - REFORMA TRABALHISTA-** Os valores apontados na petição inicial são uma estimativa do conteúdo econômico do pedido, que possui como principal função a fixação do rito processual a ser seguido - ordinário ou sumaríssimo, não servindo como limitação de valores, mesmo porque, diante da complexidade que envolve o cálculo das verbas trabalhistas, com várias integrações e reflexos, não é razoável exigir do empregado a apuração correta de cada parcela do pedido, ainda na peça de ingresso, sobretudo se existe uma fase processual especialmente prevista para essa finalidade, que é a liquidação de sentença. Veja-se que nem mesmo na hipótese de processos submetidos ao rito sumaríssimo, há essa vinculação do valor da condenação ao valor dos pedidos, como se vê da tese jurídica prevalecente n. 16, editada por este Regional, que assim dispõe: "Rito Sumaríssimo. Valor correspondente aos pedidos, indicado na petição inicial (art. 852-B, da CLT). Inexistência de limitação, na liquidação, a este valor. No procedimento sumaríssimo, os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do art. 852-B, I, da CLT, configuram estimativa para fins de definição do rito processual a ser seguido e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação, em liquidação de sentença". (RA 207/2017, disponibilização: DEJT/TRT-MG/Cad. Jud. 21, 22 e 25/09/2017). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010414-41.2020.5.03.0004 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/02/2021, P. 700).



## MANDADO DE SEGURANÇA

### TUTELA DE URGÊNCIA

**MANDADO DE SEGURANÇA - TUTELA DE URGÊNCIA - ARTIGO 300 DO CPC.** Para a concessão da tutela de urgência, à luz do artigo 300 da norma processual civil, exige-se a existência da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, de forma cumulativa. Vale dizer: o escopo da Lei é permitir, desde que presentes os requisitos do artigo 300 do CPC, a antecipação da tutela postulada. Veja-se que quando presentes os elementos do artigo 300 do CPC, não se trata de uma faculdade do juízo o deferimento da tutela, mas sim de um poder-dever, posto que lei determina que, uma vez presentes os requisitos legais (probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo), e inexistindo perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, a tutela de urgência deverá ser concedida pelo Magistrado. As medidas liminares são conferidas com base em juízo de probabilidade e "o procedimento é sumário, porque, em nome da celeridade necessária para cumprir eficazmente a garantia fundamental

prometida pela Constituição, os atos por meio dos quais se desenvolve o iter processual são reduzidos. Não há, por isso, fase destinada à instrução probatória, nem ocorre a audiência para debate e julgamento da causa. Toda instrução probatória tem de ser feita por via documental, no estágio destinado à postulação, seja por parte do impetrante, seja pelo sujeito passivo. O autor terá de comprovar suas alegações mediante prova documental pré-constituída, cuja produção ocorrerá junto com a petição inicial. Da mesma forma, a contraprova do demandado somente poderá consistir em documentos juntados à respectiva resposta. Além disso, a liminar que antecipa, de plano, a suspensão do ato público impugnado, longe de ser uma eventualidade, é objeto de avaliação necessária exigida pela função desempenhada pelo procedimento especial." (Theodoro Júnior, Humberto. Lei do Mandado de Segurança comentada: artigo por artigo. 2ª ed. - Rio de Janeiro : Forense, 2019). (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011874-75.2020.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/02/2021, P. 262).



## **MOTORISTA**

### TRABALHO EXTERNO - JORNADA DE TRABALHO – CONTROLE

#### **JORNADA DE TRABALHO. MOTORISTA. TRABALHO EXTERNO. ÔNUS DA PROVA.**

A distribuição do ônus de prova em demandas relativas à prestação de trabalho extraordinário não reconhecido pela empresa é idêntica às demais situações ordinariamente verificadas no processo trabalhista: a prova dos fatos constitutivos incumbe ao empregado, autor; a demonstração dos impeditivos, modificativos e extintivos compete à empresa reclamada (artigo 818 da CLT c/c artigo 373 do CPC). No caso do trabalho executado externamente, a exceção prevista no artigo 62, inciso I, da CLT, refere-se à prestação de serviços sujeita à direção exclusiva do empregado ou no caso de ser materialmente impossível o controle direto. Trata-se de exceção da aplicação das normas de proteção à duração do trabalho prevista no inciso I do artigo 62 da CLT (trabalho externo, sem controle de jornada) que, deve ficar claro, não representa uma autorização para o descumprimento das regras protetivas, por uma simples opção administrativa de ausência de controle da jornada. A norma celetista é mais específica e direta: só se afastará a proteção jurídica da duração do trabalho (voltada que é à proteção psicofísica do trabalhador, e por isso mesmo, de incidência cogente sobre as relações de trabalho regidas pela CLT), nas hipóteses de impossibilidade material desse controle. Assim, se opta o empregador por não realizar controle formal da jornada, seja por mero conforto ou deliberação administrativa, tal não afasta a incidência da norma protetora, especialmente porque sua obrigatoriedade (caráter cogente) não interessa apenas às partes do contrato de trabalho, mas a todo o sistema social trabalhista, uma vez que a observação da jornada converge para a natureza intrínseca da condição pessoal (e humana) de todo trabalhador, na medida em que salvaguarda sua saúde, que se reflete,

por seu turno, sobre o sistema previdenciário, como por exemplo. Desse modo, o simples fato de o trabalhador executar as suas atividades externamente não torna incompatível o controle da jornada, cumprindo ao empregador o ônus de comprovar em juízo o fato impeditivo do direito buscado. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010753-76.2019.5.03.0087 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/02/2021, P. 250).



## MULTA

CLT/1943, ART. 477

**MULTA DO ARTIGO 477, § 8º DA CLT. DIFICULDADE FINANCEIRA ALEGADA. PRINCÍPIO DA ALTERIDADE.** As dificuldades econômicas enfrentadas pela empresa não são oponíveis aos empregados, sob pena de violação do princípio da alteridade, previsto no artigo 2º da CLT, segundo o qual os riscos da atividade econômica não podem ser transferidos ao trabalhador. Portanto, a empregadora não pode invocar dificuldades financeiras como motivos de força maior para deixar de pagar verbas trabalhistas. O parágrafo 8º do artigo 477 da CLT prevê a aplicação de uma multa ao empregador que deixar de pagar as verbas rescisórias no prazo previsto no parágrafo 6º do mesmo dispositivo. Nesse contexto, restando inconteste o desrespeito ao prazo legal, incide a penalidade. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010471-18.2020.5.03.0147 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio José Zebende. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/02/2021, P. 1.437).



## PANDEMIA

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - ACORDO JUDICIAL – CUMPRIMENTO

**ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. REVISÃO. PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS.** A teor do parágrafo único do art. 831 da CLT, o acordo judicial homologado faz coisa julgada entre as partes e tem força de decisão irrecorrível, impossibilitando discussão posterior sobre seus termos, devendo ser fielmente cumprido nos exatos moldes em que foi estipulado, sob pena de ofensa à **res judicata**. Nesse contexto, não se admite que a ré se furte ao cumprimento de seus termos, por força da pandemia ocasionada pelo coronavírus. A matéria foi objeto de acordo livremente estipulado pelas partes, o qual somente pode ser atacado por meio de ação rescisória (Súmulas 100, V, e 259, TST). (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011035-09.2017.5.03.0080 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/02/2021, P. 445).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - EXECUÇÃO - SUSPENSÃO DA  
EXECUÇÃO

**SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19. IMPOSSIBILIDADE.** É inegável que os impactos da pandemia afetam diversos setores da atividade produtiva, seja de bens ou serviços, em razão do isolamento social determinado por medida de saúde pública, o que, entretanto, não autoriza a suspensão de atos executórios. Isso porque, de outro lado, nesse cenário, também, o trabalhador teve seus ganhos comprometidos, situação ainda mais grave para aqueles que já se encontravam desempregados. Assim, com maior razão justifica-se a priorização da satisfação dos créditos trabalhistas, por sua natureza alimentar. Sendo importante ressaltar, ainda, que é o empregado a parte hipossuficiente da relação processual. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0002211-29.2013.5.03.0136 (PJe). Agravo de Petição. Red. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/02/2021, P. 734).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - FACTUM PRINCIPIS

**COVID-19. FATO DO PRÍNCIPE. ART 486. INAPLICABILIDADE.** O art. 486 da CLT não é aplicável às dispensas ocorridas em razão das restrições governamentais motivadas pela pandemia de COVID-19. No contexto atual, a determinação de paralisação de diversas atividades por parte das autoridades públicas não ocorreu de forma discricionária, objetivando interesse ou vantagem para o ente público, mas sim em razão de necessidade imperiosa de proteger o interesse público, preservando a integridade física de toda a coletividade. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010380-56.2020.5.03.0169 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marco Antonio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/02/2021, P. 1.657).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE  
SERVIÇO (FGTS) – SAQUE

**LIBERAÇÃO INTEGRAL DO FGTS. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. COVID-19. INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIAL.** Na hipótese, não há litígio entre empregado e empregador e, tampouco, discussão sobre relação de trabalho, o que afasta seja examinada a controvérsia conforme autorizado no artigo 114 da Constituição da República. De fato, aqui, consolida-se a incompetência desta Especializada para apreciar a julgar pedido de liberação do FGTS em razão, exclusivamente, do estado de calamidade pública advindo da pandemia do Covid-19 (art. 109, I, da Lei Maior e Súmula 82 do STJ). (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010442-84.2020.5.03.0173 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/02/2021, P. 609).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) - SAQUE – PENHORA

**AGRAVO DE PETIÇÃO - FGTS EMERGENCIAL - IMPENHORABILIDADE.** Em razão da pandemia do coronavírus, o Governo Federal, por meio da Medida Provisória nº 946/2020, de 07/04/2020, autorizou o saque emergencial do FGTS para todos os trabalhadores titulares de contas ativas e inativas, com saldo, do aludido benefício, observado o limite de saque de R\$1.045,00, por trabalhador. Considerando o caso dos autos e, diante do disposto na Resolução nº 318 do CNJ, que expressamente menciona o inciso IV do artigo 833 do CPC, é de se entender que, assim como o auxílio emergencial, o saque emergencial do FGTS tem a mesma natureza jurídica das verbas impenhoráveis. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0012000-03.2008.5.03.0015 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/02/2021, P. 875).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - RESCISÃO CONTRATUAL - FORÇA MAIOR

**RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PANDEMIA CAUSADA PELA DOENÇA COVID-19. FORÇA MAIOR. REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS EM 50%. INAPLICABILIDADE.** Não é cabível na hipótese a pretensão da empregadora de redução do valor da multa sobre o FGTS, porquanto não ocorrida a extinção da empresa. Importante ressaltar que a aplicação da teoria da imprevisão foi adotada com restrições pela CLT, nos casos de força maior, segundo limites estritos previstos nos artigos 502 e 503, quais sejam: a extinção da empresa ou um dos estabelecimentos em que trabalhe o empregado. Ao contrário do que sustenta a recorrente, tais disposições não foram revogadas, nem mesmo tacitamente, pelo disposto no art. 18, § 2º, da Lei n. 8.036/90. Destaco que, referido dispositivo legal, ao autorizar a redução da multa em comento, faz referência expressa ao necessário reconhecimento pela Justiça do Trabalho da "culpa recíproca ou força maior", o que conduz à necessária conclusão de que o disposto no referido diploma legal não pode ser isoladamente aplicado ao caso específico, devendo ser interpretado de acordo com os limites estritos previstos nos artigos 502 e 503. Não se desconhece o fato de que a Pandemia do Novo Corona Vírus (COVID19), ainda em persistente avanço, provocou efeitos deletérios sobre diversos setores da economia do País e na sociedade como um todo, sendo presumível que tenha desencadeado dificuldades financeiras também à recorrente. Todavia, é incontroverso que não houve extinção do estabelecimento, nem sequer foram suas atividades totalmente paralisadas, como ocorreu (ou ocorre) com uma grande parte do setor empresarial comercial. Trata-se de empresa cuja atividade econômica, entre outras, é o transporte coletivo intermunicipal e interestadual de passageiros e, assim sendo, por atuar em setor essencial, já se encontra em grande vantagem em relação àquelas empresas que estão com suas atividades totalmente paralisadas. As Medidas Provisórias editadas pelo Governo Federal (MP's 927 e 936/2020) tiveram como objetivo promover condições favoráveis de enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19. Porém, não se pode ignorar que foram editadas exatamente com o objetivo de assegurar

a manutenção dos empregos no período de crise. Assim, embora indubitável que a recorrente tenha sido impactada por esse evento, o certo é que, à luz do princípio da alteridade, cabe ao empregador assumir os riscos da atividade econômica, os quais não podem ser transferidos para o trabalhador hipossuficiente. Logo, não sendo a hipótese da rescisão contratual por força maior, por absoluta falta de enquadramento à previsão legal, é mesmo devida a diferença da multa sobre os depósitos do FGTS, como decidido na r. sentença recorrida. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010715-38.2020.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/02/2021, P. 554).

**RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PANDEMIA DA COVID-19. FORÇA MAIOR INEXISTENTE.** Apesar de a reclamada ter tido redução drástica em suas atividades (passageiros, viagens etc) e também em suas receitas, por força da pandemia da Covid-19, tais circunstâncias, por si só, não eximem o empregador de cumprir as obrigações rescisórias decorrentes dos contratos de trabalho que celebrou, inserindo-se no risco da atividade econômica eventual crise financeira (art. 2º, **caput**, da CLT). O art. 502, II, da CLT, somente é aplicável quando o motivo de força maior determina a extinção da empresa ou de um dos estabelecimentos em que trabalhe o empregado, o que não restou comprovado nos presentes autos. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010326-12.2020.5.03.0001 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/02/2021, P. 1.001).

**VERBAS RESCISÓRIAS. CRISE ECONÔMICA. RISCOS DO EMPREENDIMENTO. TEORIA DA FORÇA MAIOR. INAPLICABILIDADE.** Não se olvida que a pandemia causada pelo Covid-19 acarretou inegáveis prejuízos à economia e em sede trabalhista a repercussão mais se acentua, pois as relações laborais sofreram significativas mudanças, ainda que temporárias, asseguradas por normas legais (ilustrativamente, cite-se a Lei n. 13.979/2020, o Decreto Legislativo n. 06/2020, dentre outros Decretos dos Municípios e Estados da Federação). Não obstante, em especial no caso **sub judice**, entendo que o Judiciário detém o poder-dever de zelar pelo cumprimento dos direitos dos empregados, parte hipossuficiente nas relações de emprego, de modo que, se a reclamada optou pela dispensa imotivada do reclamante (mesmo tendo à disposição diversas medidas instituídas pelo governo para a manutenção do emprego e da renda), deve a mesma suportar o pagamento integral das verbas rescisórias. Pontue-se, que por mais excepcional que possa ser o momento vivenciado, não pode o empregado arcar com as consequências da conduta empresária, salientando-se que, no caso, discutem-se parcelas de natureza alimentar (art. 100 da CR), sem perder de vista que à empresa incumbe arcar com os riscos do empreendimento econômico (art. 2º da CLT). (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010496-72.2020.5.03.0101 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/02/2021, P. 798).



## PENHORA

### AUXÍLIO EMERGENCIAL

**AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA SOBRE BENEFÍCIO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DA PANDEMIA DA COVID-19.** A penhora de dinheiro, em princípio, não constitui ilegalidade ou abuso de poder, visando, ao revés, satisfazer os interesses do credor, em benefício do qual a execução se processa (TST, Súmula 417), observados os limites de penhorabilidade do art. 833 do CPC. No entanto, se exige prova cabal de que se trata de penhora de sobre os bens considerados impenhoráveis nos termos do referido artigo legal, por se tratar de regra excepcional de proteção, constituindo, pois, ônus do devedor inadimplente a prova da condição de impenhorabilidade do numerário sobre o qual recai a execução, a teor do disposto nos art. 818 da CLT e 373, II, do CPC. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011228-57.2015.5.03.0027 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/02/2021, P. 1.312).

**AUXÍLIO EMERGENCIAL (ART. 2º DA LEI 13.982/20). NATUREZA ALIMENTAR. IMPENHORABILIDADE.** O benefício auxílio emergencial, instituído pelo art. 2º da Lei nº 13.982/20, reveste-se de caráter eminentemente alimentar, de modo que equivale às parcelas previstas no art. art. 833, IV e X, do CPC. A verba visa a suprir as necessidades de subsistência das famílias em situação de vulnerabilidade econômica, em decorrência da pandemia do COVID-19. Nesse sentido, o art. 5º da Resolução 318 do CNJ recomenda "que os magistrados zelem para que os valores recebidos a título de auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020 não sejam objeto de penhora, inclusive pelo sistema BacenJud, por se tratar de bem impenhorável nos termos do art. 833, IV e X, do CPC". Considerando, ainda, tratar-se de valor que foi creditado em conta poupança da executada, a hipótese atrairia a aplicação do art. 833, X, do Código de Processo Civil, que fixa a impenhorabilidade de créditos em conta poupança de valor inferior a 40 salários mínimos. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0140200-14.2003.5.03.0044 (PJe). Agravo de Petição. Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/02/2021, P. 367).

### CONTA BANCÁRIA

**AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA SOBRE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA. ALEGAÇÃO DE RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL. AUSÊNCIA DE PROVA.** As Leis nº 13.982 e 13.988/2020 que instituíram o auxílio emergencial do Governo Federal para minimizar os impactos econômicos da Pandemia da Covid-19 proíbem expressamente qualquer desconto sobre os valores depositados na conta bancária do beneficiário. Porém, no caso de bloqueio de saldo encontrado em conta bancária do devedor, cabe a este provar em Juízo que os valores bloqueados são oriundos do auxílio financeiro depositado, uma vez que, sem a referida prova, presume-se que a importância encontrada na conta bancária seja de livre uso do titular da conta. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010826-09.2018.5.03.0079 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/02/2021, P. 723).

## PROVENTOS DE APOSENTADORIA

**MANDADO DE SEGURANÇA. DETERMINAÇÃO PARA PENHORA DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO IMPETRANTE LIMITADA A 30% DO VALOR TOTAL DISPONÍVEL APÓS OS DEMAIS DESCONTOS. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.** Conquanto possível a penhora de percentual incidente sobre os salários ou proventos de aposentadoria a partir da vigência do CPC de 2015, o entendimento majoritário desta Eg. Seção Especializada segue no sentido da impenhorabilidade absoluta dos salários e proventos de aposentadoria. E ainda que se entendesse de forma diversa, a legitimidade da penhora não teria cabimento no caso específico, já que a constrição determinada pela douda autoridade impetrada acarretaria o recebimento, pelo devedor, de montante até mesmo inferior ao salário-mínimo fixado pelo DIEESE - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO, de modo a comprometer a sua sobrevivência digna, assim como de sua família. Por tais fundamentos, impõe-se conceder integralmente a segurança para cassar a decisão impetrada, determinando-se a restituição ao impetrante dos valores porventura retidos e depositados à disposição do d. Juízo de origem. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011699-81.2020.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/02/2021, P. 788).



## **PENSÃO**

### PARCELA ÚNICA – REDUTOR

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PAGAMENTO EM ÚNICA PRESTAÇÃO. REDUTOR.** A justificativa para aplicação do redutor no pagamento de indenização em parcela única, na forma do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, encontra-se no juízo de ponderação e equidade, a fim de se evitar enriquecimento sem causa. Com efeito, trata-se de uma antecipação de valores, que a parte somente iria receber ao longo dos anos, não tornando menos certo que há, na hipótese, uma projeção de expectativa de vida futura, evento obviamente futuro e incerto, devendo-se garantir, em contrapartida, um abatimento proporcional ao maior custo financeiro imposto ao devedor, até porque, acaso mantido os valores em aplicação financeira, haveria rendimentos no período. Sentença mantida. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011030-54.2018.5.03.0111 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/02/2021, P. 1.944).



## **PESSOA COM DEFICIÊNCIA / TRABALHADOR REABILITADO**

### RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO

**ART. 93 DA LEI 8.213/1991. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. DESCABIMENTO.** É certo que o sistema de cotas para trabalhadores beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, nos termos do **caput** do art. 93 da Lei nº 8213/1991, deve ser observado por empresas que tenham 100 ou mais empregados. Não há no dispositivo

legal qualquer previsão que permita excluir alguns tipos de cargos ou funções, dependendo do tipo de atividade explorada pelo empregador, ou mesmo em razão de sua localidade. Não existe nenhuma distinção relativa à atividade perigosa ou que exija plena aptidão física do trabalhador. Não há vinculação no preenchimento da cota percentual prevista no art. 93 da Lei 8.213/91 a cargos que demandem formação profissional, como o faz a lei do aprendiz, e também não traz qualquer exceção ao tipo de empreendimento econômico desenvolvido pela empresa. Restringir a aplicação da lei em razão de determinadas atividades empresariais ou mesmo a base de cálculo seria transgredir a aplicação da norma supratranscrita, que não abriu margem para uma interpretação restritiva. Como é cediço, ao Juiz cumpre o dever de interpretar as leis de acordo com o que o caso concreto lhe opuser. Contudo, onde o legislador não distingue, não cabe ao magistrado fazê-lo, muito menos para adotar tese que prejudique aquele a quem o preceito visa proteger. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011154-26.2017.5.03.0029 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/02/2021, P. 1.553).



## PETIÇÃO INICIAL

### PEDIDO - INDICAÇÃO – VALOR

**PEDIDO. ESTIMATIVA DO VALOR ECONÔMICO. POSSIBILIDADE.** Embora o art. 840, § 1º, da CLT, com redação que lhe foi dada pela Lei nº. 13.467/17, determine que as ações trabalhistas ajuizadas a partir de 11/11/2017 deverão conter pedido "certo, determinado e com indicação de valor na inicial", não se pode olvidar que, para a correta liquidação dos pedidos formulados, é imprescindível a análise de todos os documentos relativos à relação de emprego, que são, em sua grande maioria, de domínio da empresa. Com efeito, não há como exigir que o empregado aponte com precisão os valores de tais pedidos, notadamente porque ele não detém todos os documentos necessários para tanto. Assim, basta que indique uma quantia estimada para que cumpra o requisito legal, sob pena de violação ao art. 5º, XXXV, da CR/88, haja vista que processo não é um fim em si mesmo. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010380-22.2020.5.03.0148 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/02/2021, P. 1.263).



## PLANO DE SAÚDE

### ALTERAÇÃO

**PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE.** Evidenciado que as condições de reajuste foram deliberadas pelo Conselho da operadora do plano de saúde para assinatura do contrato e continuidade da prestação de serviços, não há falar em alteração lesiva do contrato de trabalho, visto que não se pode atribuir culpa ao empregador de preço e forma de reajuste

oferecido pela empresa. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010396-90.2020.5.03.0013 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/02/2021, P. 732).

### MANUTENÇÃO

**MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE. PAGAMENTO INTEGRAL DOS CUSTOS DO PLANO PELO EX-EMPREGADO.** Nos termos do art. 30, da Lei 9.656/98, é assegurado ao empregado dispensado sem justa causa a manutenção do plano de saúde oferecido durante a vigência do pacto laboral, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que arque com seu pagamento integral, não cabendo ao ex-empregador qualquer responsabilidade na manutenção do benefício. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010543-49.2020.5.03.0003 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/02/2021, P. 1.113).



### **PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)**

#### CADASTRAMENTO - CLASSE PROCESSUAL

**ERRO NO CADASTRAMENTO DA CLASSE JUDICIAL-** O erro na escolha da classe judicial (cadastramento do procedimento ordinário em vez de sumaríssimo) não deve provocar o indeferimento da inicial, vez que o art. 295, V, do CPC/1973 estabelece que a petição inicial não será indeferida se se puder adaptar o procedimento, hipótese dos autos. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010739-14.2020.5.03.0134 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/02/2021, P. 379).

#### CADASTRAMENTO / HABILITAÇÃO – ADVOGADO

**AGRAVO DE PETIÇÃO. CONVERSÃO DE AUTOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS. RESPONSABILIDADE.** Nos termos da Resolução 185/2017 do CSJT, é do advogado a responsabilidade do seu próprio cadastramento no processo eletrônico para recebimento das intimações. Sendo a parte intimada de que o processo havia sido convertido para o meio eletrônico, de que sua advogada não se encontrava credenciada no sistema do PJe-JT (fls. 28/31), da penhora realizada via BACENJUD e de que dispunha do prazo legal para a interposição de Embargos à Execução, não há que se falar em nulidade por ausência de intimação, porquanto evidente a negligência da parte. Recurso a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001602-35.2013.5.03.0075 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/02/2021, P. 1.940).



## PROVA

### PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

**PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - DESCABIMENTO - PROCESSO EM CURSO COM DISCUSSÃO SOBRE A QUESTÃO SUSCITADA.** A ação de produção antecipada de prova, regulamentada pelos artigos 381 e seguintes do CPC, é aplicável e compatível com o Processo do Trabalho (art. 769 da CLT). Trata-se de procedimento decorrente do reconhecimento do direito autônomo à prova, sendo cabível não apenas em casos de risco de seu perecimento, mas também nas hipóteses em que a prova a ser produzida possa viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito, ou em que se necessite de informações para que se possa verificar a necessidade de ajuizamento de Reclamação Trabalhista e, em caso positivo, delimitar os contornos em que a ação será proposta e quantificar os pedidos. Todavia, no caso em exame, não restaram demonstrados os requisitos dos arts. 381 e 382 do CPC, vez que se encontra em curso o processo principal, pretendendo o Autor, no presente feito, produzir prova para impugnar o requerimento de gratuidade da justiça formulado naquele processo. Não tendo o Autor demonstrado as razões pelas quais seria adequado e necessário que a prova fosse produzida de forma antecipada, a presente ação se revela como meio impróprio para o fim pretendido, razão pela qual deve ser extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir (art. 485, VI, do CPC). (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010850-77.2020.5.03.0043 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/02/2021, P. 481).



## RECLAMAÇÃO

### CABIMENTO - ROL TAXATIVO

**RECLAMAÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGOS 988 DO CPC E 205 DO RI DESTE REGIONAL. DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. TESE JURÍDICA PREVALECENTE. NÃO CABIMENTO.** A disposição do art. 205 do RI deste Regional deve ser interpretada em consonância com a norma do art. 988 do CPC, pelo que a preservação da autoridade das decisões do Tribunal Pleno deve focar-se na observância de enunciado de súmula vinculante de decisão do Supremo Tribunal Federal, de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência, o que não se estende ao incidente de uniformização de jurisprudência, razão pela qual a Reclamação prevista no artigo 988 do CPC possui finalidade específica e delimitada. Logo, a Tese Jurídica Prevalente nº 09,

que o agravante diz desrespeitada, originou-se do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, processo 10557-2014-041-03-00-1-IUJ, julgado em 12 de maio de 2016, de modo que não abarcada pela legislação e regimento vigentes no que diz respeito ao instituto jurídico processual da Reclamação. Escorreta a decisão monocrática que extirpou a reclamação proposta, sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV, do art. 485 do CPC, porque incabível. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0011806-28.2020.5.03.0000 (PJe). Reclamação. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/02/2021, P. 755).

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE. RECLAMAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. CARÁTER NÃO VINCULANTE.** A tese jurídica prevalecente, instituto já extirpado da legislação trabalhista, inclusive do Regimento Interno, era editada quando, em julgamento de incidente de uniformização de jurisprudência, a tese vencedora obtinha apenas a maioria simples dos votantes, ou seja, quando não se atingia a maioria absoluta, caso em que seria editado enunciado de súmula. A tese em questão ostentava caráter meramente administrativo, mero resumo da tese predominante na Corte, não constituindo decisão proferida entre partes ou **erga omnis**, não desafiando reclamação para fins de sua preservação, em face do caráter não vinculante. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0011879-97.2020.5.03.0000 (PJe). Reclamação. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/02/2021, P. 761).



## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### COOPERATIVA

**COOPERTUR. VÍNCULO COOPERATIVISTA vs. RELAÇÃO DE EMPREGO. DISTINÇÕES E REQUISITOS. PROTEÇÃO JURÍDICA DO TRABALHADOR. PRIMAZIA DA REALIDADE.** A despeito da aparente regularidade formal da contratação do autor, por meio de cooperativa, para prestação de serviços ao Município de Belo Horizonte, afiguram-se claramente comprovados os elementos fático-jurídicos caracterizadores da relação de emprego. A realidade retratada nestes autos - insubmissa, seca e sólida -, cuja primazia deve preponderar no Direito do Trabalho, é que o reclamante prestava serviços como verdadeiro empregado, de forma pessoal, subordinada, onerosa, sob fiscalização extensiva, para além de estar sujeito à incidência de poder sancionador manifesto, consubstanciado em penalidades - suspensão em caso de faltas simples e demissão ("eliminação"), se a falta ao trabalho fosse motivada por um qualquer ato de reação a eventual atraso da cooperativa no pagamento da remuneração ao "cooperado", como a conduta de cobrar ou ir em busca da remuneração (Circular 001/2017). Igualmente presentes, já no plano dos requisitos complementares, mas insuspeitos, se encontram os

da onerosidade e da habitualidade, nos exatos moldes dos arts. 2º e 3º da CLT. Em razão de tanto, o reconhecimento do respectivo vínculo é medida que se impõe. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011043-29.2018.5.03.0022 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/02/2021, P. 1.440).

### TRABALHO VOLUNTÁRIO

**RELAÇÃO DE EMPREGO. DESCARACTERIZAÇÃO. ENTIDADE DEDICADA À INSERÇÃO SOCIAL. TRABALHO VOLUNTÁRIO.** O trabalho voluntário, nos termos da Lei 9.608/98, é "a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. Segundo o parágrafo único do art. 1º da referida lei, "[...] O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim [...]." Não se pode reconhecer como sendo de relação de emprego o trabalho prestado pelo autor, voluntariamente, e como continuação a seu tratamento junto à ré, entidade sem fins lucrativos que oferece ajuda a pessoas em situações vulneráveis por meio de uma comunidade terapêutica e casas sociais, tendo o reclamante atuado na marcenaria, exercendo atividades de acordo com sua conveniência, sem nenhuma subordinação. Ressalte-se que pelo princípio da primazia da realidade deve-se perquirir a verdadeira intenção das partes contratantes e o fim por elas colimado, em detrimento da formalidade contratual. A falta de uma adesão formal ao labor gracioso não é capaz, por isso, de se sobrepor à intenção de exercê-lo de forma voluntária e, notadamente, como no caso concreto, em autêntica ajuda à inserção do reclamante no meio social, oportunizando dignidade e valorização do ser humano. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010297-28.2020.5.03.0076 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/02/2021, P. 1.851).



### **REPERCUSSÃO GERAL**

#### SOBRESTAMENTO DO PROCESSO

**MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO NACIONAL. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL. NÃO SUBSUNÇÃO.** A suspensão nacional determinada pelo Exmo. Ministro Alexandre de Moraes, no RE nº 688.267, diz respeito à dispensa de empregados de empresas estatais sem prévia motivação. O tema de repercussão geral não abrange reclamação em que a dispensa foi motivada, havendo debate apenas em torno da veracidade dos motivos invocados pela empregadora. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0012158-83.2020.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/02/2021, P. 661).

**SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DO TEMA 1046 DE REPERCUSSÃO GERAL. EXECUÇÃO DEFINITIVA. DESNECESSIDADE.** Em que pese o STF tenha reconhecido a repercussão geral do tema "validade de norma coletiva de trabalho que

limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente" (Tema 1046), determinando, por conseguinte, a suspensão dos processos que tratem sobre essa mesma matéria, é certo que a decisão da mais alta Corte não incide sobre processos em fase de execução definitiva, respaldados em título judicial transitado em julgado em data, inclusive, anterior à da decisão de repercussão geral, conforme orientação do Ofício Circular nº NGP1/15/20, emitido pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente deste Regional, que baseou o esclarecimento na exegese contida nos artigos 884, § 5º, da CLT c/c art. 525, §§ 12 a 15, do CPC. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0002197-81.2014.5.03.0048 (PJe). Agravo de Petição. Red. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/02/2021, P. 602).



## **RESPONSABILIDADE OBJETIVA**

### TEORIA DO RISCO CRIADO

**BANCÁRIO. VÍTIMA DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.** Aplica-se ao Direito do Trabalho o disposto no parágrafo único do art. 927 do CC/02, que prevê a adoção da teoria do risco, para efeito de reparação do dano por acidente do trabalho, independentemente da apuração de culpa do empregador, em hipóteses em que, por sua natureza, assim for exigido. Não obstante o disposto no art. 7º, inciso XXVIII, da CF/88, que prevê o direito do trabalhador à indenização por danos morais em caso de acidente de trabalho quando o empregador "incorrer em dolo ou culpa", não se pode olvidar que, em atividades em que o risco lhes é inerente, não há que se falar em apuração de culpa, no sentido clássico, pelo que a responsabilidade do empregador deve se consumir pelo critério objetivo. Ressalte-se que o legislador deixou ao aplicador do direito a interpretação do que seja atividade normalmente de risco, para efeito de incidência do disposto no parágrafo único do art. 927 do CC. Não se trata, por certo, de qualquer atividade laborativa, mas apenas daquelas que, pelas condições especiais em que realizadas ou pela probabilidade maior de ocorrência de acidentes, colocarem o laborista em condição de risco mais acentuada do que outros trabalhadores de áreas diversas, como no caso dos bancários em face da natureza das funções que exercem. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010504-49.2020.5.03.0101 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/02/2021, P. 712).



## **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

### CONTRATO CIVIL

**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. CONTRATO DE NATUREZA CIVIL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Sendo exclusivamente comercial o contrato celebrado entre a empregadora do reclamante e o segundo demandado, o qual tinha como objetivo específico o fornecimento de refeições para as Unidades daquele, descabe

falar em responsabilidade subsidiária do contratante. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010445-78.2020.5.03.0063 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/02/2021, P. 546).



## **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

### SINDICATO – LEGITIMIDADE

**SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA.** Tem prevalecido no TST o entendimento segundo o qual o artigo 8º, III, da Constituição da República, garante ao sindicato a substituição processual dos integrantes da categoria, para defesa de direitos coletivos ou individuais homogêneos. No âmbito do Direito do Trabalho, a Lei 8.073/1990 autoriza o sindicato a atuar como substituto processual dos integrantes da categoria por ele representada. Como essa lei não esclarece quais direitos seriam passíveis de defesa pelo sindicato, ela deve ser aplicada em consonância com o artigo 81, III, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que prevê a defesa coletiva dos direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. E o artigo 82, IV, dessa mesma norma atribui legitimidade extraordinária concorrente às associações, entre as quais está incluído o sindicato. A interpretação lógico-sistemática de todos esses dispositivos legais permite concluir que o sindicato está autorizado a defender, em nome próprio, não só direitos coletivos, como também direitos individuais homogêneos dos integrantes da categoria. Na hipótese dos autos, o sindicato autor postulou o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade a empregados que laboram na mina de "Brucutu". A pretensão, analisada em asserção à narrativa exordial, encerra defesa de interesses individuais homogêneos, decorrentes do descumprimento sistemático da legislação como política de empresa, possuindo as lesões, portanto, origem comum. Não se trata, no caso, de interesses individuais decorrentes de ato praticado pela empregadora apenas com relação a um trabalhador. Negar a legitimidade do autor para postular, na condição de substituto processual, as parcelas trabalhistas identificadas, seria aviltar o artigo 8º, III da Constituição, porquanto as lesões sofridas pelos trabalhadores substituídos têm origem em conduta comum da reclamada. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010518-81.2019.5.03.0064 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/02/2021, P. 1.477).



## **TRANSFERÊNCIA**

### EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO – TELETRABALHO

**FURNAS. TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS PARA OUTRA LOCALIDADE. FECHAMENTO DE ESCRITÓRIO NA CIDADE DE ORIGEM. TELETRABALHO.** A transferência dos empregados celetistas em virtude do fechamento de escritório da empresa em determinada cidade é respaldada pelo artigo 469, § 2º, da CLT. No caso, não existe norma legal ou coletiva que obrigue a reclamada a manter os seus empregados em regime de teletrabalho. A adoção deste regime por ocasião da pandemia da Covid-19 não

pode ser tomada como parâmetro impositivo para a sua manutenção na ocorrência de fechamento do escritório regional, sendo irrelevante, ainda, se o trabalho realizado pelos empregados transferidos é puramente administrativo. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010306-70.2020.5.03.0114 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/02/2021, P. 1.832).



## **VALOR DA CAUSA**

### RESTRIÇÃO - VALOR – CONDENAÇÃO

**LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO - VALORES INDICADOS NA INICIAL - RITO ORDINÁRIO.** Consoante artigo 840, § 1º, da CLT, com redação atribuída pela Lei nº 13.467/17, os pedidos devem ser certos e determinados com indicação do respectivo valor. Contudo, a norma tem por objetivo apenas atribuir estimativa quanto ao valor pecuniário da demanda e não limita o valor final do título executivo que eventualmente venha a ser constituído. Assim como no procedimento sumaríssimo, em que os pedidos sempre precisaram ser líquidos, o entendimento prevalecente é de que o valor devido deve ser adequadamente apurado em fase de liquidação, estando esta vinculada apenas ao título exequendo, e não aos valores indicados na inicial. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010617-67.2020.5.03.0112 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/02/2021, P. 494).



## **VIGIA**

### ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - SUPRESSÃO - VIGIA/PORTEIRO DESARMADO - RISCO DEMONSTRADO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA.** Consoante a exegese da Súmula Regional n. 44 e tendo em conta a **mens legis**, é devido o adicional de periculosidade ao trabalhador comprovadamente submetido aos mesmos riscos do vigilante, ainda que desarmado. Nessa situação e uma vez inalteradas as condições de trabalho, o empregador que efetuou o pagamento do referido adicional por quase dois anos, não pode deixar de fazê-lo, suprimindo-o, sob pena de afronta ao art. 468 da CLT. Recurso ordinário patronal desprovido. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010638-55.2020.5.03.0108 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/02/2021, P. 2.079).

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO.** A Lei 12.740/2012, que alterou o art. 193 da CLT, estendeu o adicional de periculosidade aos vigilantes, tendo sido, posteriormente, regulamentada pelo MTE, através da Portaria nº 1.885/2013, cujo anexo 3 da NR-16 define as hipóteses em que o profissional de segurança fará jus ao

respectivo adicional. No exercício das atividades típicas de vigia, sem armamento, não há o enquadramento nas hipóteses da norma regulamentadora, sendo indevido o respectivo adicional de periculosidade. Exegese da Súmula 44 deste Regional. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010607-62.2020.5.03.0002 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/02/2021, P. 691).

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGIA. SÚMULA nº 44 DESTE TRT. SUPRESSÃO.**

Nos termos da Súmula n. 44 deste Eg. Tribunal, "é indevido o pagamento do adicional de periculosidade previsto no inciso II do art. 193 da CLT (inserido pela Lei n. 12.740/12) ao vigia, cuja atividade, diversamente daquela exercida pelo vigilante (Lei n. 7.102/83), não se enquadra no conceito de 'segurança pessoal ou patrimonial' contido no item 2 do Anexo 3 da NR-16, que regulamentou o referido dispositivo". A supressão do adicional de periculosidade anteriormente pago não gera direito adquirido ao vigia, não havendo ilegalidade em sua supressão por se tratar de salário-condição. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010662-83.2020.5.03.0011 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/02/2021, P. 759).

